

A N E X O I

(Art. 2º da Lei nº 8.252 , de 25 de outubro de 1991)

PROCURADORES DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO
Santa Catarina	Chapecó
Santa Catarina	Criciúma
Santa Catarina	Joaçaba
Santa Catarina	Blumenau
Paraíba	Campina Grande
Pará	Santarém
Minas Gerais	Juiz de Fora
Rio Grande do Sul	Santo Ângelo
Rio Grande do Sul	Uruguaiana
São Paulo	Presidente Prudente
São Paulo	São José do Rio Preto

A N E X O II *lv*

(V E T A D O)

A N E X O III

(V E T A D O)